

Acordo de leniência interrompe a ação para cobrar por prejuízos

A assinatura do acordo de leniência em que se reconheceram os administradores de uma empresa interrompe a prescrição dos prejuízos causados aos demais detentores de ações.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça afastou a prescrição da ação dos acionistas minoritários da Braskem S.A., controladora, a Novanor S.A., pelos prejuízos causados na administração da empresa.

O julgamento foi resolvido por maioria simples, mas os ministros divergiram apenas na questão da prescrição, o que levou ao afastamento da prescrição.

O caso foi retomado na sessão de 12 de novembro de 2024. A 3ª Turma fez na manhã desta terça-feira o julgamento, relator a ministra Nancy Andrighi, relatando o voto em regime de maioria simples. Horas mais tarde, o caso foi julgado em favor dos acionistas minoritários da Braskem.



Prejuízo dos acionistas

O prejuízo cobrado na ação ajuizada por um dos acionistas da Braskem S.A. em decorrência do acordo de leniência com o Ministério Público às investigações da Lava Jato.

O grupo admitiu ilícitos praticados e assumiu a punição. O sucesso na ação levaria a Novanor a indenizar a Braskem S.A. e desse valor seria direcionada aos minoritários.

A Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976) que prescreve em três anos para os acionistas para deles haver reparação civil por danos.

O artigo 287, inciso II, alínea b, número 2, fixa a publicação da ata que aprovar o balanço referente ao exercício ocorrido.

A ação foi ajuizada em 2018 e aponta como início do prazo de prescrição, em 2016. Os atos ilícitos, por sua vez, ocorreram em 2015.

A Novanor defendeu a prescrição pela aplicação literal do artigo 287, inciso II, alínea b, número 2, porque o último ilícito contestado se refere ao exercício de 2015.



O Tribunal de Justiça de São Paulo, quando julgou a os acionistas, sobretudo os minoritários, jamais tiv praticados pela companhia à época.

Assim, adotou a ~~at~~ ~~o~~ ~~m~~ ~~i~~ ~~n~~ ~~i~~ ~~s~~ ~~t~~ ~~a~~ ~~d~~ ~~a~~ vertente subjetiva, segundo começa a fluir a partir do conhecimento da violação da leniência, em 2016.

Divergência

A divergência de fundamentação na 3ª Turma se deu qu prescrição. Prevaleceu o voto do ministro Humberto M Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e

Para ele, a prescrição deve obedecer a literalidade entendeu que a assinatura da leniência representou u por aplicação do arti ~~o~~ ~~2~~ ~~0~~ ~~2~~, ~~C~~ ~~i~~ ~~v~~ ~~i~~ ~~l~~ ~~s~~ ~~o~~ VI, do

A norma diz que a interrupção se dá por qualquer ato importe reconhecimento do direito pelo devedor, o qu anônima.

Assim, a assinatura do acordo e a confissão da práti consequências no âmbito civil, razão pela qual seque

Argumento extra

O ministro Villas Bôas Cueva acompanhou essa posição foi encampado pelos demais colegas.

Para ele, a interrupção da prescrição no caso concre da Lei das S.A., que trata da hipótese em que a açã juízo criminal.

Nesse caso, não ocorre a prescrição antes da sentenç penal. O ministro Cueva defendeu o reconhecimento de jurídicos administrativo, penal e de responsabilidade

Fundamentação vencida

Ficou vencida na fundamentação a ministra Nancy Andr aplicando ao ca ~~s~~ ~~o~~ ~~t~~ ~~a~~ ~~o~~ ~~t~~ ~~e~~ ~~n~~ ~~t~~ ~~i~~ ~~s~~ ~~a~~ ~~d~~ ~~a~~ ~~v~~ ~~e~~ ~~r~~ ~~t~~ ~~e~~ ~~n~~ ~~t~~ ~~e~~ ~~s~~ ~~u~~ ~~b~~ ~~j~~ ~~e~~ ~~t~~ ~~i~~ ~~v~~ ~~a~~. Para começou quando os acionistas minoritários souberam d

No voto-vista regimental, ela destacou que a intenção artigo 286 da Lei das S.A., mas reconhecer que ela em que os ilícitos não teriam como ser percebidos so



contábeis.

REsp 2.066.846

* Texto atualizado às 17h47, com a retomada e conclusão na parte da tarde, após o pedido de vista na sessão

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-12/vista-adiada-decisao-do-st>